



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação CAU/SP nº 06-2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP E O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IBAPE/SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75, e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Maria Paula, 122, cj. 104/106, 1º andar, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01319-907, inscrita no CNPJ sob o número 65.714.784/0001-65, neste ato representada por seu presidente, Engº civil Marcos Mansour Chebib Awad, RG nº 32.754.357-7 e CPF nº 309.000.408-90,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00179.005810/2024-04 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, com o objetivo geral de promover a ampliação do campo profissional dos(as) Arquitetos(as) e Urbanistas do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, ca-



put, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) As partes se comprometem a cumprir a legislação pertinente à proteção de dados pessoais inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como atestam que adotaram medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CAU/SP**:



I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP;

II. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o CAU/SP;

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o CAU/SP publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CAU/SP em toda e qualquer divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do



ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**  
**CAMILA MORENO DE CAMARGO**  
Presidente

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA  
DE SÃO PAULO - IBAPE/SP**  
**MARCOS MANSOUR CHEBIB AWAD**  
Presidente (GESTÃO 2024/2025)

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 194, Centro

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo

CPF: 294.593.688-75

RG: 34.664.614-5

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente do CAU/SP

**PARTICIPE 2:** Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP

CNPJ: 65.714.784/0001-65

Endereço: Rua Maria Paula, 122, cj. 104/106 1º andar, bairro Bela Vista

Cidade: São Paulo

Estado: SP

DDD/Fone: (11) 3105.4112

Nome do responsável: Marcos Mansour Chebib Awad

CPF: 309.000.408-90

RG: 32.754.357-7

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Maria Paula, nº 122, cj. 104/106 – 1º andar – Bela Vista – São Paulo

CEP: 01319-907



## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, com o objetivo geral de promover a ampliação do campo profissional dos(as) Arquitetos(as) e Urbanistas do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

PROCESSO nº: 00179.005810/2024-04

Data da assinatura: 28/11/2024

Início (mês/ano): Dezembro/2024

Término (mês/ano): Novembro/2025

## OBJETIVO GERAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Trata-se de acordo de cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, com o objetivo geral de promover a ampliação do campo profissional dos(as) Arquitetos(as) e Urbanistas do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- A) Estimular, ampliar e qualificar a atuação dos profissionais de arquitetura e urbanismo nas áreas de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais no estado de São Paulo;
- B) Incentivar e apoiar a capacitação profissional e a formação continuada dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- C) Difundir e valorizar os diferentes campos de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo.

## JUSTIFICATIVA

A Resolução do CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, estabelece, em seu artigo 2º, inciso VI:

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

(...)

VI – vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem. (CAU/BR, 2012)



Cabe destacar, ainda, que decisões recentes da Justiça Federal e de diferentes estados reconhecem que avaliação de imóveis é responsabilidade exclusiva de arquitetos e urbanistas e engenheiros. Essa atividade demanda conhecimentos específicos relativos a projetos de Arquitetura, construção civil, patologias, estatística, entre outras áreas do conhecimento, além da aplicação de normas técnicas relativas ao assunto – como a NBR 14.653.

**Apesar de se configurar como uma das atividades atribuídas aos Arquitetos e Urbanistas, a atuação no campo de avaliações, perícias e inspeções ainda é pouco conhecida e explorada entre os profissionais da área.**

De acordo com os dados do “Diagnóstico da Arquitetura e Urbanismo de São Paulo: Perfis dos Profissionais e Instituições de Ensino Superior”<sup>1</sup>, apenas 8% dos profissionais de arquitetura e urbanismo do estado de São Paulo atuam na área de “Atividades especiais (assessoria, consultoria, avaliação, vistoria, laudo)”, não sendo possível especificar a porcentagem dos(as) Arquitetos(as) e Urbanistas que atuam apenas na área de avaliação e vistoria.

Em relação à formação continuada na área de Arquitetura e Urbanismo, há, de modo geral, um grande interesse dos profissionais Arquitetos e Urbanistas em todo o território do estado de São Paulo. Nesse sentido, verificamos que as regionais do CAU/SP Sorocaba e Presidente Prudente são as que mais se destacam, com mais de 90% dos respondentes interessados em continuar a formação. A proporção mais baixa foi identificada na regional de São José dos Campos (73%). Ainda assim, observa-se uma taxa acima dos 70%, o que mostra que o desejo de AUs de continuar o aperfeiçoamento profissional. Embora esse interesse se destaque territorialmente em algumas regionais, ele perpassa toda a amostra de respondentes.

Quanto aos temas de interesse para continuidade da formação, 19% dos(as) Arquitetos(as) e urbanistas mencionaram o tema “Atividades especiais (assessoria, consultoria, avaliação, vistoria, laudo)”, demonstrando o potencial da realização de ações voltadas a essa área.

**Ademais, ao serem questionados sobre qual deve ser a prioridade da atuação do CAU/SP para contemplar os anseios dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, 31% dos respondentes mencionaram “Ampliar ações de fomento para valorização da Arquitetura e Urbanismo e ampliação das oportunidades de trabalho” e 21% mencionaram “Realizar capacitações e promover a formação continuada para Arquitetos(as) urbanistas”.**

A avaliação de imóveis tem como objetivo determinar o valor de venda ou locação de um bem, sendo utilizada em diversas situações, como partilhas de herança, negociações de compra e venda, locações comerciais, entre outras. Essa atividade é exclusiva de engenheiros e arquitetos, pois exige conhecimentos técnicos específicos sobre as características físicas e o estado de conservação dos imóveis.

Por outro lado, as perícias de engenharia e arquitetura possuem objetivos variados. Elas podem ser realizadas para verificar patologias construtivas, determinar a localização ou dimensões de um imóvel, identificar as causas de acidentes de trânsito, revisar cálculos de IPTU, entre outros. Essas avaliações e perícias podem ocorrer tanto no âmbito extrajudicial quanto judicial. No contexto extrajudicial, o profissional é contratado diretamente pelo cliente – que pode ser um particular, condomínio, construtora ou advogado – para elaborar laudos

<sup>1</sup> Disponível em: <https://transparencia.causp.gov.br/censo-e-pesquisas/>



ou pareceres técnicos sobre um problema específico. Esses documentos podem ser utilizados em negociações ou como subsídio prévio para processos judiciais. Já no âmbito judicial, o perito atua como auxiliar do juiz em um processo, sendo escolhido com base em sua experiência ou especialização em determinada área. Como o juiz não possui formação técnica em áreas como engenharia ou arquitetura, quando o caso exige conhecimentos especializados, ele nomeia um perito para fornecer as provas necessárias à tomada de decisão.

O campo de avaliações de imóveis e perícias oferece uma oportunidade para quem busca um campo de atuação em Arquitetura e Urbanismo em um setor ainda pouco explorado. Com a crescente demanda por profissionais qualificados, há um vasto mercado em aberto para quem possui as habilidades técnicas necessárias.

O caput do art. 1º do **Regimento Interno do CAU/SP** estabelece que é finalidade do CAU/SP “pugnar pelo **aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo**, no âmbito de sua jurisdição”. Ainda, o art. 2º do mesmo documento estabelece que:

Art. 2º No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações:

I - orientadoras;

(...)

VI - **promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais**, podendo ser exercidas isoladamente ou **em parceria com** outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com **organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;**

VII - informativas, sobre questões de interesse público;

(...)

IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional;

Além de **previsão expressa no Regimento Interno do CAU/SP**, que explicitou a prerrogativa e o dever do CAU/SP em garantir e zelar pelo aperfeiçoamento das atividades profissionais dos Arquitetos e Urbanistas, é importante destacar que o CAU/SP, por meio da **Deliberação Plenária nº 0698-04/2024, de 25 de julho de 2024**, aprovou o **Programa de Valorização do trabalho do profissional de arquitetura e urbanismo** como parte integrante do **Planejamento Estratégico** para a gestão 2024-2026.

O Programa de Valorização do trabalho do profissional de arquitetura e urbanismo é composto por três projetos: o Projeto de Acolhimento; o Projeto de Mentoria e Apoio Profissional e o Projeto de Fomento à Formação Continuada e Ampliação do campo de Trabalho, demonstrando a importância do aperfeiçoamento e valorização do trabalho do profissional de Arquitetura e Urbanismo no contexto estratégico do CAU/SP.

O Projeto estratégico de “Fomento à Formação Continuada e Ampliação do Campo de Trabalho” tem como objetivo promover a formação continuada como ferramenta importante para a qualificação do exercício profissional, fortalecendo e ampliando os diferentes campos de atuação profissional, por meio de ações orientativas e de difusão. Essas ações



serão promovidas por meio de diferentes instrumentos e com apoio de organizações públicas, organizações privadas sem fins lucrativos e sociedade civil, o que contempla a realização de acordos de cooperação, como o presente.

Em relação aos **objetivos estratégicos do CAU**, o presente acordo alinha-se especialmente aos seguintes: “(CAU/BR) Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade” e “(CAU/BR) Ter sistemas de informação e infraestrutura que viabilizem a gestão e o atendimento dos arquitetos e urbanistas e a sociedade”.

Em relação às diretrizes da **Agenda de Futuro**, o presente acordo alinha-se especialmente aos seguintes eixos e estratégias: a) EIXO - QUALIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: Consolidação do CAU/SP como referência no apoio e no encaminhamento de demandas profissionais cotidianas; e b) EIXO - QUALIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: Promoção do acesso à capacitação e formação continuada profissional; considerando os diferentes perfis profissionais e as especificidades do território.

**O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP)** é uma entidade sem fins lucrativos formada por Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e Urbanistas e empresas que atuam na área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais no estado de São Paulo. Foi fundado em 15 de janeiro de 1979 para promover a difusão de informações e os avanços técnicos do setor, conquistando reconhecimento por contribuir com a padronização de serviços e elaboração de normas. Hoje, é referência na produção de conhecimento técnico, estudos em engenharia e em cursos completamente alinhados com as transformações urbanas, sociais e culturais.

**O IBAPE/SP tem como objetivo principal a produção e a promoção do conhecimento da Avaliação de Bens e Valoração Ambiental; Perícias de Engenharia, Arquitetura e Ambiental; Inspeção Predial e Perícias Trabalhistas.** Esse objetivo é alcançado por meio da promoção de cursos livres e de pós-graduação; proposituras de metodologias; procedimentos; estudos; normas próprias, além da participação ativa nas atividades promovidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); livros, cartilhas, entre tantas outras formas de publicações disponíveis na Biblioteca Virtual; trabalhos esses elaborados pelas câmaras técnicas do IBAPE/SP (Avaliações, Perícias, Inspeção Predial, Ambiental e Engenharia de Segurança).

Ademais, o IBAPE/SP zela pela promoção do conhecimento na área com a difusão de informações e avanços técnicos e tecnológicos das atividades profissionais que congrega e, conseqüentemente, pelo aprimoramento e valorização profissional dos Arquitetos e Urbanistas e Engenheiros e em benefício da sociedade, com a realização de eventos e cursos, presenciais e virtuais, por meio da plataforma IBAPE-SP Conecta, além do curso de pós-graduação em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A formalização de um acordo de cooperação entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP) se mostra de grande importância para ampliar o campo de atuação dos arquitetos e urbanistas. Dado que a Resolução CAU/BR nº 21/2012 reconhece as atividades de “vistoria, perícia, avaliação” como atribuições dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, a parceria com uma instituição de referência como o IBAPE/SP contribuirá significativamente para a difusão de conhecimento técnico e prático, fortalecendo a qualificação e atuação desses profissionais.



Além disso, essa cooperação permitirá o apoio a programas de formação continuada, atualizações sobre normas e procedimentos, e o acesso facilitado a uma rede de cursos e publicações que capacitam os profissionais para atender às crescentes demandas de mercado. A expertise do IBAPE/SP na área trará não apenas reconhecimento técnico, mas também maior padronização na qualidade dos serviços prestados, valorizando a profissão e assegurando benefícios tangíveis à sociedade.

Assim, concluímos que o acordo de cooperação firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP) **está em plena conformidade com o Regimento Interno do CAU/SP, com o Planejamento Estratégico para a gestão 2024-2026, bem como com as normativas e diretrizes que regem a atuação profissional dos arquitetos e urbanistas.**

A **Resolução CAU/BR nº 21/2012**, no artigo 2º, inciso VI, dispõe claramente sobre a competência exclusiva dos arquitetos e urbanistas para a realização de vistorias, perícias, avaliações e elaboração de laudos técnicos, atividades essas que exigem conhecimentos específicos e alta qualificação técnica. Tal prerrogativa, amplamente respaldada em decisões judiciais federais e estaduais, reforça a importância do CAU/SP em promover condições que assegurem a capacitação contínua de seus profissionais para o exercício dessas atividades.

O acordo é diretamente aderente ao propósito do CAU/SP de “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo,” conforme explicitado no artigo 1º de seu Regimento Interno, e alinha-se às ações institucionais orientadoras, promotoras e informativas, conforme os incisos do artigo 2º. De igual modo, integra-se com as diretrizes estabelecidas na Deliberação Plenária nº 0698-04/2024, que institui o **Programa de Valorização do trabalho do profissional de Arquitetura e Urbanismo**, visando a ampliar e consolidar o campo de atuação profissional no estado de São Paulo.

Ao fortalecer as bases técnicas dos profissionais, o acordo com o IBAPE/SP avança no Eixo “Qualificação do Exercício Profissional” da **Agenda de Futuro**, que promove a formação continuada e o acesso a capacitações específicas. Com isso, o CAU/SP não apenas apoia o desenvolvimento e reconhecimento técnico de seus profissionais, como também se compromete a elevar o nível de qualidade dos serviços prestados à sociedade, atendendo à crescente demanda por avaliações, perícias e inspeções prediais no estado.

A cooperação com o IBAPE/SP, instituição amplamente reconhecida e atuante na difusão de normas técnicas e metodologias padronizadas, ampliará significativamente o acesso dos arquitetos e urbanistas a um vasto acervo de conhecimentos e à atualização técnica constante. Isso se traduzirá em maior eficiência e qualidade no desempenho das atividades profissionais e na valorização da categoria, assegurando benefícios concretos e de longo prazo à sociedade e ao próprio CAU/SP, que fortalece assim seu compromisso institucional.

**Conclui-se, portanto, que o presente acordo está integralmente em conformidade com as disposições do Regimento do CAU/SP, suas normativas e diretrizes estratégicas, e configura-se como um passo essencial para o desenvolvimento do campo de atuação dos arquitetos e urbanistas.**



## RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são os seguintes:

- A) Realização de campanha tendo como objetivo a divulgação e difusão da área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo;
- B) Realização de eventos e atividades afins tendo como objetivos a capacitação e difusão na área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo
- C) Divulgação da plataforma, dos cursos, atividades e eventos promovidos pelo IBAPE/SP na área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo;
- D) Promoção de descontos e outras contrapartidas ao CAU/SP e aos profissionais Arquitetos e Urbanistas nas atividades e cursos promovidos pelo IBAPE/SP.

Conforme apresentado na Justificativa, o acordo de cooperação entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP) está em plena consonância com o **Regimento Interno do CAU/SP**, especialmente os artigos 1º e 2º, que pugnam pela realização de ações promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo. O acordo também está alinhado ao **Planejamento Estratégico do CAU/SP**, em particular ao **Programa Estratégico “Valorização do trabalho do profissional de Arquitetura e Urbanismo”** e ao **Projeto “Fomento à Formação Continuada e Ampliação do Campo de Trabalho”**, ambos focados na qualificação e ampliação das áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas. Além disso, este acordo cumpre diretrizes da **Agenda de Futuro**, especialmente no eixo “Qualificação do Exercício Profissional”. Assim, os resultados propostos integram fortalecem a missão do CAU/SP em garantir que seus profissionais estejam plenamente capacitados e em conformidade com as normas e demandas técnicas do setor, ampliando o campo de atuação e contribuindo para a excelência e valorização da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo.

## ABRANGÊNCIA

O Acordo de cooperação terá abrangência estadual, no que compete à atuação do CAU/SP, e tem como público-alvo os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo.



## PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ação	Especificações	Responsáveis	Produto	Início	Fim	
1	Detalhamento das atividades	Realização de reuniões entre o CAU/SP e o IBAPE/SP com o objetivo de desenvolver o plano de trabalho detalhado do acordo, com definição de responsabilidades, cronograma detalhado, etc.	CAU/SP e IBAPE	Plano de trabalho detalhado e cronograma	nov/24	jan/25
2	Planejamento, organização e realização de campanha tendo como objetivo a divulgação e difusão da área de avaliações, perícias e inspeções prediais para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo	Planejamento, estruturação e realização da campanha, com estabelecimento de materiais, atividades, público-alvo, instrumentos e estratégia de comunicação para divulgação da campanha	CAU/SP e IBAPE	Plano de atividade da campanha e divulgação da campanha	fev/25	nov/25
3	Planejamento, organização e realização de eventos e atividades afins para a capacitação e difusão na área de avaliações, perícias e inspeções para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo	Planejamento, estruturação e realização de eventos e atividades afins, com o estabelecimento das datas, formatos, materiais, atividades, público-alvo etc.	CAU/SP e IBAPE	Evento e atividades afins	abr/25	nov/25
4	Divulgação da plataforma, dos cursos, atividades e eventos promovidos pelo IBAPE/SP	Divulgação da plataforma, dos cursos, atividades e eventos promovidos pelo IBAPE/SP, em parceria com a Assessoria Chefe de Comunicação do CAU/SP	CAU/SP e IBAPE	Divulgação nos canais de comunicação do CAU/SP	nov/24	nov/25
5	Promoção de descontos e outras contrapartidas ao CAU/SP e aos profissionais Arquitetos e Urbanistas nas atividades e cursos promovidos pelo IBAPE/SP	Detalhamento das condições para promoção de descontos e outras contrapartidas ao CAU/SP e aos profissionais Arquitetos e Urbanistas nas atividades e cursos promovidos pelo IBAPE/SP	CAU/SP e IBAPE	Divulgação dos descontos e contrapartidas	nov/24	nov/25
5	Finalização e Avaliação	Finalização das atividades, com avaliação do acordo de cooperação, com possibilidade de prorrogação	CAU/SP e IBAPE	Relatório de avaliação	nov/2025	nov/2025



**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica